



LEI Nº 1.090, DE 12 DE AGOSTO DE 1981.

Modifica a taxa de serviços da Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

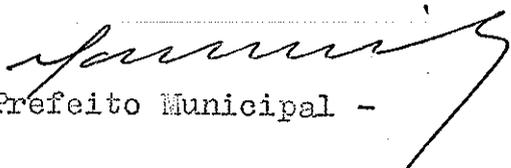
Art. 1º - A letra "e" do Art. 284, Capítulo XIII - Da Renda da Estação Rodoviária - Lei nº 566, de 04 de fevereiro de 1974, (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação.

"e) Pela utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados ou postos à disposição dos usuários, por passagem vendida Cr\$2,00 (dois cruzeiros)."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da municipalidade, aos 12 dias do mês de agosto de 1981.


- Prefeito Municipal -